

**PRONÚNCIA DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E
PSIQUIÁTRICA
N.º 47/2023**

Solicitado por: INICIATIVA DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA

Assunto: CLARIFICAÇÃO DE CONCEITOS NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA

Os (as) enfermeiros(as) especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica (ESMP) possuem competências comuns (constantes no Regulamento n.º 140/2019, de 6 de fevereiro) e competências específicas (constantes no Regulamento n.º 515/2018, de 7 de agosto) que norteiam o seu exercício profissional especializado. De entre as competências específicas, por ser especificamente centrada no domínio da intervenção especializada de ESMP e por terem vindo a ser identificadas algumas incertezas no que concerne à interpretação dos conceitos que a integram, merece particular análise a competência 4 (“Presta cuidados psicoterapêuticos, socioterapêuticos, psicossociais e psicoeducacionais à pessoa ao longo do ciclo de vida, mobilizando o contexto e dinâmica individual, familiar, de grupo ou comunitário, de forma a manter, melhorar ou recuperar a saúde”) (Regulamento n.º 515/2018, de 7 de agosto, p. 21430).

INTERVENÇÃO PSICOTERAPÊUTICA VS. PSICOTERAPIA

Importa, primeiramente, distinguir dois conceitos que, não raras vezes, são utilizados de forma intercambiável: intervenção psicoterapêutica e psicoterapia. Assim, à luz do Regulamento n.º 515/2018, de 7 de agosto, e constituindo esta uma competência específica inerente a todos(as) os(as) enfermeiros(as) especialistas em ESMP, deve entender-se a **intervenção psicoterapêutica** como sendo a execução informada e intencional de técnicas de psicoterapia com o objetivo de assistir a pessoa a ajustar os seus comportamentos, cognições, emoções e/ou outras características pessoais na direção que se considere desejável (Norcross *in* Zeig & Munion, 1990).

A intervenção psicoterapêutica, quando executada por enfermeiros(as) especialistas em ESMP, e de modo a garantir que a mesma se enquadra no *core* disciplinar de Enfermagem, deve seguir os pressupostos e princípios estruturais do Modelo de Intervenção Psicoterapêutica em Enfermagem (Sampaio *et al.*, 2017), um modelo desenvolvido por enfermeiros e para enfermeiros tendo por base a realidade e o contexto da Enfermagem em Portugal. Nesse sentido, as intervenções psicoterapêuticas executadas por enfermeiros especialistas em ESMP devem procurar dar resposta, exclusivamente, a diagnósticos de Enfermagem constantes na Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem® (International Council of Nurses, 2019) e/ou na Ontologia de Enfermagem (Ordem dos Enfermeiros, 2021). De igual modo, estas intervenções devem circunscrever-se,

**PRONÚNCIA DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E
PSIQUIÁTRICA
N.º 47/2023**

essencialmente, àquelas que constam na Classificação das Intervenções de Enfermagem (NIC) (Butcher *et al.*, 2020), uma classificação de Enfermagem de referência e reconhecida internacionalmente, por exemplo, pela NANDA International, Inc. Apresentam-se, seguidamente, alguns exemplos de intervenções psicoterapêuticas passíveis de ser realizadas por enfermeiros(as) especialistas em ESMP, todas elas classificadas na NIC:

- Executar reestruturação cognitiva.
- Executar técnica(s) de modificação do comportamento.
- Executar aconselhamento.
- Executar entrevista motivacional.

Por outro lado, a **psicoterapia** deve ser entendida como um processo mediado por um profissional especializado que visa o tratamento, através da relação psicoterapêutica diferenciada e de forma abrangente, consciente e planeada, de estados de sofrimento e perturbações psicossociais, psicossomáticas e comportamentais, recorrendo a diferentes técnicas não farmacológicas (Regulamento n.º 387/2019, de 2 de maio). Existem diversas correntes / escolas de psicoterapia, sendo as mais predominantes as concernentes à terapia cognitiva, à terapia comportamental, à terapia humanista, e à psicanálise e terapias psicodinâmicas.

Contrariamente ao que se verifica para a intervenção psicoterapêutica, a psicoterapia não se insere diretamente no âmbito das competências específicas do(a) enfermeiro(a) especialista em ESMP. Assim, no âmbito da sua ação profissional enquanto enfermeiro(a) especialista em ESMP, apenas pode realizar psicoterapia aquele(a) que, após realizar formação específica numa associação / sociedade científica de âmbito psicoterapêutico, solicite e lhe veja atribuída a competência acrescida avançada em psicoterapia por parte da Ordem dos Enfermeiros. Cumprem os pressupostos para a requisição da certificação individual da competência acrescida avançada em psicoterapia todos(as) os(as) enfermeiros(as) especialistas em ESMP que reúnam, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros como membro efetivo.
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado.
- c) Ter, no mínimo, três anos de exercício profissional efetivo de ESMP;
- d) Ser detentor de formação habilitante especializada em Psicoterapia realizada em entidade científica membro da Federação Portuguesa de Psicoterapia (FEPPSI) ou em entidade científica reconhecida por congénere internacional, que cumpra os critérios mínimos de formação de psicoterapeutas, cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas do Anexo II do Regulamento n.º 387/2019, de 2 de maio, e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem dos

**PRONÚNCIA DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E
PSIQUIÁTRICA
N.º 47/2023**

Enfermeiros, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017, de 17 de outubro (com as declarações de retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro, e n.º 831/2017, de 5 de dezembro).

INTERVENÇÃO SOCIOTERAPÊUTICA

Contrariamente ao que se verifica na intervenção psicoterapêutica, que se foca essencialmente na(s) pessoa(s) que procura(m) ajuda, a intervenção socioterapêutica assenta numa compreensão dialética da pessoa enquanto sujeito inserido numa comunidade / sociedade (Cavanagh, 2021). De acordo com os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica (Ordem dos Enfermeiros, 2017), a intervenção socioterapêutica trata-se de um processo que se baseia na relação interpessoal desenvolvida entre um profissional com competências reconhecidas e o utente que, neste caso, é sempre um grupo. O foco da intervenção socioterapêutica centra-se na interação que os diferentes elementos do grupo estabelecem entre si, remetendo para as interações familiares, sociais, profissionais ou outras.

Portanto, enquanto que a intervenção psicoterapêutica pode ser realizada em contexto individual, familiar ou grupal, a intervenção socioterapêutica tem sempre um cliente-alvo coletivo: o grupo ou comunidade. Determinadas intervenções, tais como a terapia Milieu, bem como algumas das atividades realizadas em contexto de comunidade terapêutica, são exemplos daquilo que se pode considerar intervenção socioterapêutica.

INTERVENÇÃO PSICOEDUCACIONAL

O termo “psicoeducação” foi utilizado pela primeira vez por Anderson *et al.* (1980) visando descrever um conceito terapêutico comportamental que era composto por quatro elementos fundamentais: ensino ao(à) utente acerca da sua doença (mental); treino de resolução de problemas; treino de comunicação; e treino de autoassertividade. A conceção teórica inerente à intervenção psicoeducacional foi evoluindo e, atualmente, esta não se centra apenas na transmissão de conhecimento acerca da doença mental e do seu tratamento, mas passa também pela transmissão de informação que permita ao(à) utente e/ou à família desenvolver compreensão e aprender estratégias para lidar com a doença mental e os seus efeitos / consequências (Ordem dos Enfermeiros, 2017).

No caso concreto da intervenção psicoeducacional realizada por enfermeiros especialistas em ESMP, a informação a disponibilizar ao utente e/ou família (individualmente ou em grupo) deve centrar-se

**PRONÚNCIA DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E
PSIQUIÁTRICA
N.º 47/2023**

nos diagnósticos de Enfermagem, e não nos diagnósticos médicos / psiquiátricos. De igual modo, a informação a disponibilizar ao utente e/ou família acerca do tratamento deve focar-se, predominantemente, no domínio não farmacológico, ou seja, nas estratégias que podem ser utilizadas para facilitar a gestão de sinais e sintomas, e/ou o processo de transição. Apresentam-se, seguidamente, alguns exemplos de intervenções psicoterapêuticas passíveis de ser realizadas por enfermeiros(as) especialistas em ESMP:

- Programa psicoeducacional para familiares cuidadores de pessoas com demência (“Living Together with Dementia”);
- Intervenção psicoeducacional para promoção da literacia em saúde mental acerca da ansiedade em adolescentes (“ProLiSMental”).

INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL

De acordo com a literatura internacional de referência na área, as intervenções psicossociais, no contexto da saúde mental, tratam-se de atividades, técnicas ou estratégias interpessoais ou informativas que visam a modificação de fatores biológicos, comportamentais, cognitivos, emocionais, interpessoais, sociais ou ambientais com o objetivo de melhorar a saúde e o bem-estar (Committee on Developing Evidence-Based Standards for Psychosocial Interventions for Mental Disorders, 2015). Portanto, da leitura desta definição, fica clara a sobreponibilidade, na literatura internacional, entre os termos “intervenção psicoterapêutica” e “intervenção psicossocial”.

Assim, importa clarificar que, à luz do Regulamento n.º 505/2018, de 7 de agosto, a intervenção psicossocial deve ser lida enquanto toda e qualquer intervenção especializada realizada pelo(a) enfermeiro(a) especialista em ESMP no âmbito do processo de reabilitação psicossocial da pessoa com doença mental. Entre essas intervenções contam-se, por exemplo, o treino de competências pessoais e sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

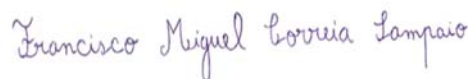
- Anderson, C. M., Hogarty, G. E., & Reiss, D. J. (1980). Family treatment of adult schizophrenic patients: A psycho-educational approach. *Schizophrenia Bulletin*, 6(3), 490-505. <https://doi.org/10.1093/schbul/6.3.490>
- Butcher, H. K., Dochterman, J. M., Bulechek, G. M., & Wagner, C. M. (2020). *NIC – Classificação das Intervenções de Enfermagem* (7ª ed.). Guanabara Koogan.
- Cavanagh, S. L. (2021). Socioterapy in the time of COVID-19: A critical position paper on the importance of sociology. *Journal of Applied Social Science*, 15(2), 211-225. <https://doi.org/10.1177/1936724421998275>

**PRONÚNCIA DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E
PSIQUIÁTRICA
N.º 47/2023**

- Committee on Developing Evidence-Based Standards for Psychosocial Interventions for Mental Disorders. (2015). *Psychosocial interventions for mental and substance use disorders: A framework for establishing evidence-based standards*. Institute of Medicine of the National Academies.
- Declaração de Retificação n.º 774/2017 da Ordem dos Enfermeiros (2017). Diário da República: II Série, n.º 215. <https://dre.pt/dre/detalhe/declaracao-retificacao/774-2017-114164032>
- Declaração de Retificação n.º 831/2017 da Ordem dos Enfermeiros (2017). Diário da República: II série, n.º 233. <https://files.dre.pt/2s/2017/12/233000000/2731927323.pdf>
- International Council of Nurses. (2019). *ICNP Browser*. <https://www.icn.ch/what-we-do/projects/ehealth-icnptm/icnp-browser>
- Norcross, J. C. (1990). An eclectic definition of psychotherapy. In J. K. Zeig, & W. M. Munion (eds.), *What is psychotherapy? Contemporary perspectives* (pp. 218-220). Jossey-Bass.
- Ordem dos Enfermeiros. (2017). *Padrões de qualidade dos cuidados especializados de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica*. https://www.ordemenfermeiros.pt/media/5685/ponto-2_padroesqualidadece_smp.pdf
- Ordem dos Enfermeiros. (2021). *Ontologia de Enfermagem*. <https://ontologia.ordemenfermeiros.pt/Home/Login?ReturnUrl=%2fBrowser>
- Regulamento n.º 557/2017 da Ordem dos Enfermeiros (2017). Diário da República: II série, n.º 200. <https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/557-2017-108317776>
- Regulamento n.º 515/2018 da Ordem dos Enfermeiros (2018). Diário da República: II Série, n.º 151. <https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/515-2018-115932570>
- Regulamento n.º 140/2019 da Ordem dos Enfermeiros (2019). Diário da República: II série, n.º 26. <https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/140-2019-119236195>
- Regulamento n.º 387/2019 da Ordem dos Enfermeiros (2019). Diário da República: II série, n.º 84. <https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/387-2019-122202231>
- Sampaio, F., Sequeira, C., & Lluch Canut, T. (2017). Content validity of a psychotherapeutic intervention model in nursing: A modified e-Delphi study. *Archives of Psychiatric Nursing*, 31(2), 147-156. doi: <https://doi.org/10.1016/j.apnu.2016.09.007>

Relatores: MCEESMP

Pe' A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de
Saúde Mental e Psiquiátrica



Francisco Sampaio
(Presidente)

